

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	CONTRARRAZÕES RECURSAIS
REFERÊNCIAS:	CONCORRÊNCIA Nº. 001.2021 – CP
RAZÕES:	INABILITAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:	20210301011
RECORRIDA:	ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL EIRELI

Vistos etc.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** interposta, por meio do representante legal, pela empresa **ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL EIRELI** devidamente qualificada na peça inicial, em face da manutenção das inabilitações das empresas: **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME; EMMYS EDIFICAÇÕES EIRELI – EPP; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME; PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.; GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI; M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e SOLUT SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – EIRELI**, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei Nº. 8.666/93.

Ocorre que ao 1º dia do mês de setembro do corrente ano fora protocolado nesta Comissão Permanente Licitação, através do e-mail institucional (licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br) pedido de apreciação das contrarrazões recursais ora apresentadas pela Recorrida.

a) Tempestividade:



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Conforme art. 109, §3º da Lei Nº. 8.666/93 e item 12.4 do Edital, os recursos interpostos poderão ser impugnados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua comunicação. A Recorrida apresentou contrarrazões no prazo concedido.

b) Legitimidade:

A empresa Recorrida participou da sessão pública apresentando proposta de preços juntamente com documentação de habilitação. O provimento das contrarrazões recursais significa manutenção do julgamento dos documentos de habilitação permanecendo inabilitadas as licitantes: **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME; EMMYS EDIFICAÇÕES EIRELI – EPP; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME; PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.; GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI; M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e SOLUT SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – EIRELI**, inaptas a participar das fases subsequentes do certame em disputa.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

No que tange a inabilitação da empresa **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI ME**, ratifica o julgamento da Comissão Permanente de Licitação quanto a exclusão da licitante acima referida nos seguintes pontos:

1. Índice de endividamento superior ao solicitado no item 3.3.1.1 do edital;
2. Descumprimento ao item 3.5.1 do edital, por não apresentar o contrato de vínculo empregatício entre a empresa e o detentor de CAT.

No que tange a inabilitação da empresa **EMMYS EDIFICAÇÕES EIRELI EPP**, ratifica o julgamento da Comissão Permanente de Licitação quanto a exclusão da licitante acima referida nos seguintes pontos:

1. Não apresentar declaração em conformidade com os itens 3.6.4 e 3.6.4.1, ou seja, não demonstra as informações relativas a frota e a data de fabricação de seu maquinário naquele documento, bem como em nenhum outro apresentado pela empresa.

No que tange a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI ME**, ratifica o julgamento da Comissão Permanente de Licitação quanto a exclusão da licitante acima referida nos seguintes pontos:

1. Não apresentar a declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços e/ou declaração de visita técnica, em contraponto ao que exige o item 3.7 do edital.

No que tange a inabilitação da empresa **PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**, ratifica o julgamento da Comissão Permanente de Licitação quanto a exclusão da licitante acima referida nos seguintes pontos:

cs dc 0



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1100 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607-7073
TEL: (773) 835-3100 FAX: (773) 835-3101

MEMORANDUM

TO: [Name]

FROM: [Name]

SUBJECT: [Subject]

[Main body of text, containing several paragraphs of faint, illegible text.]

[Second section of text, containing several paragraphs of faint, illegible text.]

[Third section of text, containing several paragraphs of faint, illegible text.]

[Fourth section of text, containing several paragraphs of faint, illegible text.]

[Fifth section of text, containing several paragraphs of faint, illegible text.]

[Final section of text, containing several paragraphs of faint, illegible text.]



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1. Subitem 3.3.1 do edital, quando seu balanço patrimonial não vem acompanhado de termo de autenticação com chave para conferência de veracidade do mesmo

2. Não apresentou acervo técnico capaz de comprovar a execução de item de maior relevância 03- coleta de entulho.

No que tange a inabilitação da empresa **GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS**, ratifica o julgamento da Comissão Permanente de Licitação quanto a exclusão da licitante acima referida nos seguintes pontos:

1. Apresentou índice de endividamento superior ao solicitado no item 3.3.1.1 do edital.

No que tange a inabilitação da empresa **SOLUT SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, ratifica o julgamento da Comissão Permanente de Licitação quanto a exclusão da licitante acima referida nos seguintes pontos:

1. Apresentou índice de endividamento superior ao solicitado no item 3.3.1.1 do edital;

2. Não apresentou declaração de que não emprega menor, presente no item 3.8.1 do edital e

3. Não apresentou data de fabricação de seu maquinário junto a declaração para esse fim exigida no item 3.6.4.1 do edital regedor.

É o breve relatório.

III – DA ANÁLISE DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito.

RESSALTAMOS QUE TODOS OS APONTAMENTOS SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE RESPONDIDOS NOS RECURSOS ORA ANEXADOS AOS AUTOS PROCESSUAIS, PORTANTO ESTA PEÇA TRATA-SE APENAS DE UMA TRANSCRIÇÃO DO JULGAMENTO REALIZADO ANTERIORMENTE.

Quanto a inabilitação da empresa **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI ME:**

1. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO SUPERIOR AO SOLICITADO NO ITEM 3.3.1.1 DO EDITAL.

Em seu recurso a Recorrente alega inabilitação com base nos subitens 3.3.1.1.4 e 3.3.1.1.5, respectivamente, o índice de solvência geral e o grau de endividamento. Ocorre que a Ata de Julgamento é bastante clara quanto à inabilitação referente à apresentação de índice de endividamento (IE) igual a 0,40, valor superior ao solicitado no edital. Nesse sentido, não assiste razão à Recorrente quanto ao item 3.3.1.1, vez que não se manifestou

CS *dc* *O*



THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

1. This document is a copy of the original document and is not to be used for any other purpose.

2. The original document is the property of the University of Michigan Library and is to be kept in the library.

3. This document is to be kept in the library and is not to be loaned out or otherwise disposed of.

4. The original document is to be kept in the library and is not to be loaned out or otherwise disposed of.

5. This document is to be kept in the library and is not to be loaned out or otherwise disposed of.

6. The original document is to be kept in the library and is not to be loaned out or otherwise disposed of.

7. This document is to be kept in the library and is not to be loaned out or otherwise disposed of.

8. The original document is to be kept in the library and is not to be loaned out or otherwise disposed of.

9. This document is to be kept in the library and is not to be loaned out or otherwise disposed of.

10. The original document is to be kept in the library and is not to be loaned out or otherwise disposed of.

11. This document is to be kept in the library and is not to be loaned out or otherwise disposed of.

12. The original document is to be kept in the library and is not to be loaned out or otherwise disposed of.

13. This document is to be kept in the library and is not to be loaned out or otherwise disposed of.

14. The original document is to be kept in the library and is not to be loaned out or otherwise disposed of.

15. This document is to be kept in the library and is not to be loaned out or otherwise disposed of.

16. The original document is to be kept in the library and is not to be loaned out or otherwise disposed of.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

quanto ao Índice de Endividamento apresentado em 0,40, inobservando o índice máximo do Edital de 0,25. Descumprindo assim os termos do edital.

2. DESCUMPRIMENTO AO ITEM 3.5.1 DO EDITAL, POR NÃO APRESENTAR O CONTRATO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE A EMPRESA E O DETENTOR DE CAT.

Ainda que não se apresente vínculo empregatício a licitante deve, ao menos, apresentar a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, contudo, a Recorrente apresentou tão-somente uma declaração. Descumprindo assim os termos do edital.

Quanto a inabilitação da empresa **EMMYS EDIFICAÇÕES EIRELI EPP:**

1. NÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ITENS 3.6.4 E 3.6.4.1, OU SEJA, NÃO DEMOSTRA AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A FROTA E A DATA DE FABRICAÇÃO DE SEU MAQUINÁRIO NAQUELE DOCUMENTO, BEM COMO EM NENHUM OUTRO APRESENTADO PELA EMPRESA.

De fato, o item editalício 3.4.1.1 estabelece que, para a comprovação da CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante, deve ser apresentada declaração de relação explícita com a indicação do maquinário e equipamentos técnicos necessários e essenciais para execução do objeto da presente licitação, em conformidade com a exigência mínima constante no projeto básico, apresentando declaração formal de sua disponibilidade, devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Ocorre que a empresa ora Recorrente se limitou a apresentar declaração atestando tão-somente que os seus veículos somente serão conduzidos por profissionais habilitados e qualificados e que a frota se encontra legalizada e em bom estado de conservação.

Quanto a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI ME:**

1. NÃO APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, EM CONTRAPONTO AO QUE EXIGE O ITEM 3.7 DO EDITAL.

Em diligência feita para averiguação da documentação, de fato a mesma está presente junto a sua documentação de habilitação, às fls. 85/160 dos documentos habilitatórios da Empresa (fl. 2802 do Processo Licitatório). Assim, conforme o art. 43, §3º, da Lei Nº. 8.666/1993, e em observância estrita aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade e dos que lhes são correlatos, assiste razão à Recorrente para que seja sanada a falha.

Quanto a inabilitação da empresa **PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA:**

CS
AC



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE

PH.D. PROGRAM IN POLITICAL SCIENCE
THESIS SUBMISSION REQUIREMENTS

1. The thesis must be typed on one side of the paper.
2. The thesis must be double-spaced with one-inch margins.
3. The title page must be typed on a separate sheet.
4. The thesis must be bound in a sturdy cover.
5. The thesis must be submitted in triplicate.

6. The thesis must be submitted by the deadline date.

7. The thesis must be submitted to the appropriate office.

8. The thesis must be submitted in a timely manner.

9. The thesis must be submitted in a professional format.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1. SUBITEM 3.3.1 DO EDITAL, QUANDO SEU BALANÇO PATRIMONIAL NÃO VEM ACOMPANHADO DE TERMO DE AUTENTICAÇÃO COM CHAVE PARA CONFERÊNCIA DE VERACIDADE DO MESMO.

Nesse sentido, em diligência ao verificar a documentação apresentada pela Recorrente, realmente se verifica que ao final de cada página é possível constatar a seguinte informação: "Este Livro foi protocolado sob o nº 21/024.195-1 no dia 12/02/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo". O Termo de Autenticação constante na página 3591 dos autos processuais, ora informado nas razões recursais da Recorrente, valida apenas os termos de abertura e encerramento do livro diário, logo, não sendo possível validar as informações constantes no balanço patrimonial. Descumprindo assim os termos do edital.

2. NÃO APRESENTOU ACERVO TÉCNICO CAPAZ DE COMPROVAR A EXECUÇÃO DE ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA 03- COLETA DE ENTULHO.

Em diligência feita para averiguação da documentação, de fato a empresa juntou CAT no qual se verifica, na página 3, Planilha de Quantitativos, Item 1.2, que foram executados os serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliar com caçamba de 12m³. De fato, a empresa demonstra estar apta para as prestações de serviços contidas no edital, atendendo à mais de 50% das exigências constantes no edital, conforme entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União.

Quanto a inabilitação da empresa **GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS:**

1. APRESENTOU ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO SUPERIOR AO SOLICITADO NO ITEM 3.3.1.1 DO EDITAL.

Em sede recursal a Recorrente se atém a alegar o cumprimento do item 3.3.5 do Edital, quando, na verdade, inobservou o item 3.3.1.1 referente ao Índice de Endividamento Total, posto que este deve ser menor ou igual a 0,25 e a empresa apresentou índice de 0,38. Descumprindo assim os termos do edital.

Quanto a inabilitação da empresa **SOLUT SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:**

1. APRESENTOU ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO SUPERIOR AO SOLICITADO NO ITEM 3.3.1.1 DO EDITAL;

Assim, em que pese o Edital seja claro quanto aos índices, a licitante apresentou grau de endividamento (GE) igual a 0,46, valor bem superior ao previsto no edital, o qual deve ser menor ou, no máximo, igual a 0,30. Descumprindo assim os termos do edital.

2. NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, PRESENTE NO ITEM 3.8.1 DO EDITAL E

Em observância ao princípio da legalidade, não foi atendida uma das exigências do edital, que é a apresentação da declaração de pessoa jurídica, na forma e conteúdo, para fins do disposto no artigo 27 inciso V da Lei n.8.666/93, prestigiando-se, além da legalidade,

Handwritten initials and a circle mark.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5408 SOUTH ELLIS AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-5000
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5408 SOUTH ELLIS AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-5000
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5408 SOUTH ELLIS AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-5000
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5408 SOUTH ELLIS AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-5000
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5408 SOUTH ELLIS AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-5000
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5408 SOUTH ELLIS AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-5000
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

a obrigatoriedade da vinculação ao instrumento convocatório. Descumprindo assim os termos do edital.

3. NÃO APRESENTOU DATA DE FABRICAÇÃO DE SEU MAQUINÁRIO JUNTO A DECLARAÇÃO PARA ESSE FIM EXIGIDA NO ITEM 3.6.4.1 DO EDITAL REGEDOR.

De fato, na declaração apresentada pela Recorrente, não constam os respectivos anos dos veículos, mas, de outra mão, constam as discriminações dos referidos veículos. Descumprindo assim os termos do edital.

III – DECISÃO

Fica mantida a inabilitação das licitantes: **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI ME; EMMYS EDIFICAÇÕES EIRELI EPP; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI ME; PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA; PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA; GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS; SOLUT SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** e retificada a decisão que inabilitou a licitante: **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI ME**, podendo a mesma participar das demais fases do certame

São Gonçalo do Amarante/CE, 13 de Outubro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
NOME	ASSINATURA
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA PRESIDENTE	Anderson A. da S. Rocha
CARLOS AUGUSTO SOARES CORREIA MEMBRO	Carlos Augusto Soares Correia
ANA CRISTINA GOMES DA SILVA MEMBRO	Ana Cristina Gomes da Silva

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700

MEMORANDUM FOR THE RECORD
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible text]

DATE: [Illegible]

BY: [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]